

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE, como referência os valores unitários e totais que permanecerão em sigilo até a data do pregão eletrônico, exceto para os órgãos de controle. (ANEXO I).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 13/04/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/04/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 16/04/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 16/04/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 16/04/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR A LEI.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse. Para fins de julgamento, o licitante deverá apresentar proposta contemplando **todos os itens que compõem o lote**, sob pena de **desclassificação da proposta em relação ao respectivo lote**.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Todas as menções a marcas, modelos ou descrições específicas constantes deste edital constituem mera referência técnica quanto à capacidade, ao tipo, ao padrão de qualidade e ao desempenho esperado. Serão admitidas propostas contendo itens com características equivalentes ou superiores, cuja adequação será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante critérios objetivos de comparação e, se necessário, com o apoio de setores técnicos ou profissionais especializados, devidamente fundamentado em decisão administrativa.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento www.portaldecompraspublicas.com.br até à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 sociedades cooperativas;

3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio visto que os itens são de comuns execução.

3.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto .

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5, 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

- 7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 Sicaf;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devesse ser apresentada para autenticação .
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,.

9.12. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
- 10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6 fraudar a licitação;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 16.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 16.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 16.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

- 16.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.
- 16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .
- 16.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.18. A anulação do Pregão induz à do contrato/ata de registro de preço .
- 16.19. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL Nº 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)
- 16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação
 - 16.20.2 Anexo II- Termo de Referência;
 - 16.20.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.20.3 Anexo III – MODELO DE PROPOSTA
 - 16.20.4 Anexo IV- Declaração Unificada
 - 16.20.5 Anexo V- Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.20.6 Anexo VI – Minuta de Contrato ;

Janaúba-MG., 31 de Março de 2026.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL 014/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos.

1.4.2. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores.

1.4.3. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

1.4.4. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

1.4.5. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Disposições gerais sobre habilitação

- 1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026**

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO :

1.1. Futura e eventual aquisição de insumos de lavanderia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

LOTE 01 - LAVANDERIA				
ITEM	CODIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	-	PASTA UMECTANTE: PASTA UMECTANTE: TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, TENSO ATIVOS NÃO IÔNICOS, ALCALINIZANTE, COM PH DO PRODUTO LEVEMENTE ALCALINO, FRAGRÂNCIA PINHO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	BALDE	80
2	610980	AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS DE USO HOSPITALAR À BASE DE CLORETO DE ALQUIL-METIL-AMÔNIO, CONSERVANTES, ESTABILIZANTES, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA. TEOR MÍNIMO ATIVO (3,5 + 0,5). PARA SER USADO COM 05 A 08ML POR KG DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. BALDE 400 13	BALDE	400
3	229971	ALVEJANTE: ALVEJANTE: ALVEJANTE DE USO HOSPITALAR COM TEOR MÍNIMO DE CLORO ATIVO (15,0 +/- 0,5%) E PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM ÁGUA IGUAL A (8,5 + 0,5). CONTENDO ÁCIDO TRICLORO – ISOCIANÚRICO, DESINFETANTE PAR SUPERFÍCIES FIXAS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA. TER LAUDO BACTERIOLÓGICO.	BALDE	250

4	-	DETERGENTE EM PÓ: DETERGENTE EM PÓ: A BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, DE BAIXO PODER ESPUMANTE, COM AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONTENDO BRANQUEADORES ÓTICOS, PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM ÁGUA DE 10 A 12. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. SACO COM 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. ATENDER ÀS LEGISLAÇÃO VIGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	BALDE	280
5	449332	ACIDULANTE: ACIDULANTE - EM PÓ COM AÇÃO DE NEUTRALIZAR RESÍDUOS DE CLORO E DOS AGENTES ALCALINIZANTES DOS DETERGENTES, NOS PROCESSOS DE LAVAGEM. COM PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM ÁGUA IGUAL A (3,5 + 0,5), ISENTO DE CLORETOS, COM NO MÍNIMO DE 90% DE PRINCÍPIO ATIVO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	BALDE	60

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer a prorrogação da vigência renovando-se o saldo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento para a manutenção das atividades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para esta contratação encontra fundamento jurídico no texto da Constituição da República de 1988, que consagra a saúde como direito fundamental. O artigo 196 estabelece que:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Do mesmo modo, o artigo 6º elenca a saúde como direito social ao lado da educação, moradia, alimentação e demais garantias que compõem a base da cidadania.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto, a adequada higienização das roupas hospitalares constitui medida essencial de prevenção e controle de infecções, integrando o conjunto de ações necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do sistema público. A atividade de lavanderia hospitalar está diretamente relacionada à biossegurança e ao controle sanitário, sendo indispensável para assegurar ambiente seguro, reduzir riscos de contaminação cruzada e garantir a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

A aquisição de produtos químicos adequados e eficazes para o processamento das roupas hospitalares representa medida imprescindível para o cumprimento das normas sanitárias e protocolos de controle de infecção hospitalar, contribuindo para a preservação da saúde de pacientes, profissionais e demais usuários da unidade. A eventual descontinuidade ou inadequação desses insumos comprometerá diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo acarretar aumento de infecções, riscos à integridade física dos usuários e prejuízo à efetividade das ações assistenciais.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços de lavanderia da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, atividade essencial ao suporte das rotinas assistenciais e à manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e controle de infecções no ambiente hospitalar.

A lavanderia hospitalar desempenha papel estratégico na prevenção de contaminações, contribuindo diretamente para a segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade. Trata-se de serviço contínuo e indispensável, cuja eventual interrupção comprometeria significativamente a qualidade da assistência prestada e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A unidade é responsável pelo processamento diário de aproximadamente 350 kg de roupas hospitalares, incluindo enxovais utilizados no bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e setor de oncologia. Esse volume expressivo evidencia a necessidade de utilização de insumos adequados, em quantidade suficiente e com qualidade compatível com os padrões exigidos para ambientes hospitalares.

O processamento das roupas envolve diversas etapas técnicas interdependentes, quais sejam: recebimento, classificação, pesagem, lavagem, centrifugação, secagem, dobragem e transporte. Cada uma dessas fases exige a utilização de produtos químicos específicos, capazes de assegurar a remoção de sujidades, a eliminação de agentes patogênicos e a preservação das características dos tecidos.

Nesse contexto, a contratação visa à aquisição de produtos químicos de lavanderia hospitalar que atendam integralmente às seguintes etapas do processo:

- **Pré-lavagem:** remoção inicial de sujidades visíveis e preparação das roupas;
- **Lavagem:** eliminação de sujidades orgânicas, proteínas e contaminantes;
- **Desinfecção:** eliminação de microrganismos patogênicos, prevenindo infecções cruzadas;
- **Neutralização:** remoção de resíduos químicos potencialmente prejudiciais à saúde;
- **Finalização (amaciante):** garantia de maciez, conforto e adequado aspecto das peças.

Ressalta-se que a qualidade dos produtos utilizados impacta diretamente na eficácia dos processos de higienização, na durabilidade dos tecidos e, principalmente, na segurança sanitária do ambiente hospitalar. A utilização de insumos inadequados pode comprometer o controle de infecções, gerar riscos à saúde e acarretar prejuízos operacionais.

Dessa forma, a aquisição de produtos químicos de lavanderia, com comprovação de eficácia, segurança e conformidade com as normas da vigilância sanitária, mostra-se indispensável para assegurar a execução eficiente dos protocolos de higienização hospitalar, garantindo a continuidade dos serviços, a proteção dos usuários e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos fornecidos deverão possuir formulação que minimize impactos ambientais, preferencialmente biodegradáveis e com menor potencial de toxicidade ao meio ambiente e à saúde humana;

4.1.2. Os insumos deverão atender às normas dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quanto à composição, rotulagem, segurança e uso em ambiente hospitalar;

4.1.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que possibilitem logística reversa, reduzindo a geração de resíduos sólidos;

- 4.1.4. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, no ciclo de vida dos produtos fornecidos;
- 4.1.5. Os produtos deverão ser concentrados ou de alto rendimento, de forma a reduzir consumo, transporte, armazenamento e geração de resíduos;
- 4.1.6. A contratada deverá assegurar que o transporte, armazenamento e manuseio dos produtos ocorram de forma ambientalmente adequada, prevenindo vazamentos, contaminações e outros danos ao meio ambiente;
- 4.1.7. Sempre que aplicável, deverá ser comprovado que os produtos não contêm substâncias proibidas ou restritas pelos órgãos ambientais e sanitários;
- 4.1.8. A contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto ao correto descarte de embalagens e resíduos químicos, nos termos da legislação ambiental vigente.

Requisitos Técnicos e Operacionais

Regularização Sanitária

- 4.2. Todos os produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar (tais como detergentes, alvejantes, amaciantes, neutralizantes, umectantes e demais saneantes) deverão possuir registro, notificação ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, ou comprovação formal de sua isenção.
- 4.3. Os produtos deverão ser classificados como saneantes de uso profissional/hospitalar, atendendo às normas sanitárias aplicáveis, garantindo sua qualidade, segurança e eficácia no processamento de roupas hospitalares.

4.4. Especificações Técnicas e Qualidade

- 4.4.1. Os produtos deverão ser compatíveis com as rotinas operacionais da lavanderia hospitalar, atendendo às etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, conforme protocolos de controle de infecção hospitalar.
- 4.4.2. Os produtos deverão apresentar eficácia comprovada na remoção de sujidades orgânicas, proteínas, fluidos corporais e microrganismos, sendo adequados ao processamento de roupas provenientes de áreas críticas, semicríticas e não críticas.
- 4.4.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, com integridade física, química e microbiológica preservada, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, adulterados, reembalados ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.4.4. Os produtos deverão ser compatíveis entre si, recomendando-se que sejam da mesma marca e linha, a fim de evitar reações químicas indesejadas e garantir a eficiência do processo de lavagem.
- 4.4.5. Para produtos com ação desinfetante (como alvejantes), deverá ser comprovada a eficácia microbiológica, mediante apresentação de laudos técnicos, quando exigido pela legislação aplicável.

4.5. Embalagem e Rotulagem

4.5.1. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento.

4.5.2. As embalagens deverão conter rotulagem legível, indelével e completa, incluindo, no mínimo:

- a) nome do produto;
- b) identificação do fabricante;
- c) composição ou princípio ativo;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) número de registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável;
- h) instruções de uso, diluição e dosagem;
- i) condições de armazenamento e conservação;
- j) informações de segurança e riscos, quando aplicável.

4.6. Rastreabilidade e Controle

4.6.1. Os produtos deverão permitir rastreabilidade por lote, possibilitando o controle interno pela unidade hospitalar, acompanhamento do consumo e identificação de eventuais não conformidades.

4.6.2. A contratada deverá assegurar condições que permitam a adoção de medidas corretivas, inclusive recolhimento (recall), quando necessário.

4.7. Conformidade Técnica e Sanitária

4.7.1. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo eficácia no processamento das roupas hospitalares, estabilidade química, segurança no uso e compatibilidade com equipamentos e tecidos.

4.7.2. Deverão ser observadas as normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentos aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde e ao uso de saneantes hospitalares.

4.8. Requisitos Legais e Administrativos

4.8.1. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

4.8.2. A empresa fornecedora deverá possuir **licença sanitária válida**, emitida pelo órgão competente, compatível com as atividades de fabricação, distribuição ou comercialização dos produtos.

4.8.3. Para os produtos classificados como saneantes de uso hospitalar, deverão ser observadas todas as exigências relativas à fabricação, armazenamento, transporte, rotulagem e comercialização, conforme regulamentação da ANVISA.

4.8.4. Quando aplicável, deverá ser apresentada Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, garantindo a correta manipulação e segurança no uso dos produtos.

Indicação de marcas ou modelos

4.9. Ressalta-se que a Administração não exigirá marca ou modelo específico, nem adotará critérios que possam restringir ou limitar a competitividade do certame, em estrita observância à vedação contida no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.10. Eventuais menções referenciais a marcas, quando constantes das especificações técnicas, terão caráter meramente exemplificativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados dos produtos a serem fornecidos, prevenindo o fornecimento de itens de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

4.11. Tais referências visam, ainda, assegurar segurança operacional, padronização funcional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em setores de urgência e emergência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos.

4.12. Tais referências também têm por objetivo assegurar padronização terapêutica, segurança assistencial e compatibilidade com os protocolos clínicos e operacionais adotados pela instituição, contribuindo para a continuidade da assistência, para a adequada gestão farmacêutica e para a redução de riscos relacionados ao uso de medicamentos em ambiente hospitalar, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. Destaca-se que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mantém lista institucional de produtos padronizados e marcas consolidadas, definida a partir de critérios técnicos, assistenciais, considerando parâmetros de qualidade, segurança, eficácia, desempenho histórico de uso institucional e adequação às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

4.14. A existência dessa padronização institucional tem como finalidade orientar a gestão farmacêutica, promover a segurança do paciente, garantir a continuidade terapêutica e racionalizar a gestão de estoques, não configurando direcionamento de contratação, permanecendo assegurada a participação de fornecedores que ofertem medicamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas.

4.15. Dessa forma, a eventual indicação referencial de marcas ou modelos não configura direcionamento ou restrição à competitividade, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.16. No presente processo de contratação não se aplica a indicação de marca ou produto específico, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que veda a restrição indevida à competitividade e assegura a isonomia entre os licitantes.

4.17. Todos os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, segurança e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.18. Ressalta-se que a Administração Pública não exige marca, mas sim qualidade, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido, razão pela qual os produtos ofertados poderão ser submetidos à análise técnica, vistoria, testes funcionais e/ou apresentação de amostras, quando solicitado, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações exigidas.

Da exigência de amostra

4.19. Em caso de necessidade de verificação dos itens ofertados, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.20. As amostras poderão ser entregues no endereço da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., no prazo limite de 03(três) dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.21. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.25. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.26. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.27. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em remessa única, conforme quantidades, especificações e local nela indicados.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formalizada previamente pela CONTRATADA, devidamente justificada e expressamente aceita pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.4. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as características técnicas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços ou contrato, quando houver.

5.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: transporte, frete, carga e descarga, embalagens adequadas, tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, seguros e quaisquer outros ônus que se façam necessários para a perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado da Fundação, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, em dias úteis.

5.7. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não aceitará a imposição de quaisquer condições restritivas por parte da CONTRATADA, tais como exigência de faturamento mínimo, limitação de horários de entrega não previstos, imposição de quantitativos mínimos por entrega ou quaisquer outras práticas que possam prejudicar, limitar ou dificultar o regular recebimento dos produtos e a execução do objeto contratual.

5.8. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, especialmente para produtos saneantes, desinfetantes e químicos, salvo quando, excepcionalmente, houver justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a preservação de suas características físico-químicas e microbiológicas, quando aplicável, observando-se as condições de temperatura, umidade, luminosidade e conservação recomendadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias vigentes.

5.10. No ato do recebimento, os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, apresentem avarias, vazamentos, embalagens violadas, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua utilização no ambiente hospitalar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b- as peculiaridades do caso concreto;
 - c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d- os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão

de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM, por registro de preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante solicitação formal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.20. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos.

9.21. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores.

9.22. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

9.23. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

9.24. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.24.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade pregão, no qual o sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima para preservação da competitividade do certame.

10.2. Assim, a adoção do sigilo do valor estimado visa evitar comportamento oportunista, alinhamento de preços e conluio, contribuindo para o aumento da competitividade, para a obtenção de preços mais vantajosos e para a proteção do interesse público, sem prejuízo da transparência, uma vez que o valor será disponibilizado integralmente após a fase de julgamento.

10.3. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando metodologia adequada, fontes válidas e critérios objetivos, permanecendo devidamente registrada e acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

10.4. A adoção do sigilo orçamentário encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, harmonizando-se com o dever de transparência e controle da Administração Pública.

10.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

Janaúba-MG., 30 de março de 2026.

Simone Socorro Ferreira Lima
Coordenadora da Limpeza e SCIH

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Simone Socorro Ferreira Lima		CPF: [REDACTED]
Telefone: (38)3821-1138, ramal 2024	Celular: [REDACTED]	E-mail: scihregionaljanauba@gmail.com
Unidade: Lavanderia		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Fundação Hospitalar de Janaúba	
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.	
Sistema de Registro de Preço: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vistoria / Amostra: Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica
Adjudicação: <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote ou Item <input checked="" type="checkbox"/> Global	Representatividade da demanda: <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.	

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) destinado a subsidiar a futura e eventual contratação para aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, visando atender às demandas assistenciais e operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Este ETP tem como objetivo identificar, analisar e justificar tecnicamente a necessidade da contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, considerando as particularidades operacionais, sanitárias e assistenciais da instituição. A elaboração deste estudo visa subsidiar a Administração Pública na escolha da alternativa mais adequada ao interesse público e à efetividade dos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, unidade de referência regional em urgência e emergência, atende uma população superior a 300 mil habitantes, distribuída em 14 municípios do Norte de Minas Gerais, desempenhando papel estratégico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição tem registrado expansão significativa em sua estrutura assistencial, com ampliação de serviços especializados e aumento da demanda por atendimentos hospitalares, o que impacta diretamente na necessidade de processamento contínuo de roupas hospitalares.

Nesse contexto, o serviço de lavanderia hospitalar assume caráter essencial, sendo responsável pelo processamento diário de grande volume de roupas utilizadas nos diversos setores da unidade, incluindo bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e setor de oncologia. A adequada higienização dessas roupas é fundamental para garantir a segurança do ambiente hospitalar, a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e a proteção de pacientes, profissionais e demais usuários, especialmente aqueles em condições de maior vulnerabilidade.

O processamento das roupas hospitalares envolve etapas técnicas específicas e interdependentes, tais como pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, demandando a utilização de produtos químicos adequados, eficazes e compatíveis com os protocolos de controle de infecção hospitalar.

A eficiência dessas etapas depende diretamente da disponibilidade contínua de insumos de qualidade, capazes de promover a remoção de sujidades orgânicas, a eliminação de microrganismos patogênicos e a preservação das características dos tecidos, garantindo segurança, conforto e durabilidade das peças.

Adicionalmente, a utilização de produtos apropriados para lavanderia hospitalar contribui para o cumprimento das normas sanitárias vigentes, para a padronização dos processos operacionais e para a mitigação de riscos biológicos e assistenciais, sendo elemento indispensável à manutenção de um ambiente hospitalar seguro e controlado.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne as informações técnicas necessárias para respaldar a tomada de decisão administrativa quanto à futura contratação, assegurando que o processo seja conduzido de forma fundamentada, transparente e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, bem como às necessidades assistenciais e sanitárias da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- 2.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- 2.3. Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- 2.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.5. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.6. Normas sanitárias e regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicáveis aos produtos saneantes, desinfetantes e ao processamento de roupas em serviços de saúde;
- 2.7. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis ao objeto.
- 2.8. Demais legislações, normas técnicas e regulamentos pertinentes à matéria, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, controle de infecções hospitalares, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente.

3. OBJETO:

3.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

LOTE 01 - LAVANDERIA				
ITEM	CODIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	-	PASTA UMECTANTE: PASTA UMECTANTE: TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, TENSO ATIVOS NÃO IÔNICOS, ALCALINIZANTE, COM PH DO PRODUTO LEVEMENTE ALCALINO, FRAGRÂNCIA PINHO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	BALDE	80

2	610980	AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS DE USO HOSPITALAR À BASE DE CLORETO DE ALQUIL-METIL-AMÔNIO, CONSERVANTES, ESTABILIZANTES, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA. TEOR MÍNIMO ATIVO (3,5 + 0,5). PARA SER USADO COM 05 A 08ML POR KG DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. BALDE 400 13	BALDE	400
3	229971	ALVEJANTE: ALVEJANTE: ALVEJANTE DE USO HOSPITALAR COM TEOR MÍNIMO DE CLORO ATIVO (15,0 +/- 0,5%) E PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM ÁGUA IGUAL A (8,5 + 0,5). CONTENDO ÁCIDO TRICLORO – ISOCIANÚRICO, DESINFETANTE PAR SUPERFÍCIES FIXAS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA. TER LAUDO BACTERIOLÓGICO.	BALDE	250
4	-	DETERGENTE EM PÓ: DETERGENTE EM PÓ: A BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, DE BAIXO PODER ESPUMANTE, COM AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONTENDO BRANQUEADORES ÓTICOS, PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1%EM ÁGUA DE 10 A 12. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. SACO COM 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. ATENDER ÀS LEGISLAÇÃO VIGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	BALDE	280
5	449332	ACIDULANTE: ACIDULANTE - EM PÓ COM AÇÃO DE NEUTRALIZAR RESIDUOS DE CLORO E DOS AGENTES ALCALINIZANTES DOS DETERGENTES, NOS PROCESSOS DE LAVAGEM. COM PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM AGUA IGUAL A (3,5 + 0,5), ISENTO DE CLORETO, COM NO MÍNIMO DE 90% DE PRINCÍPIO ATIVO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	BALDE	60

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde, destaca-se o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Ademais, os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição reforçam a saúde como direito social e competência comum dos entes federativos, impondo à Administração Pública o dever de assegurar condições adequadas para sua promoção, proteção e recuperação.

A lavanderia da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG tem como missão assegurar o fornecimento contínuo de roupas hospitalares devidamente processadas para os diversos setores assistenciais, incluindo bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e setor de oncologia. Diariamente, são processados aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) quilogramas de roupas, evidenciando a relevância e a criticidade da atividade no contexto hospitalar. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., desempenha papel estratégico na assistência à saúde da população, atendendo demanda significativa oriunda de diversos municípios da região Norte de Minas Gerais, especialmente nas áreas de urgência e emergência, internações hospitalares, cuidados intensivos e serviços especializados. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, indispensáveis ao processamento adequado das roupas utilizadas nos diversos setores assistenciais, tais como bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e setor de oncologia.

Considerando a prestação de serviços de saúde, destaca-se o serviço de lavanderia hospitalar, responsável pelo processamento contínuo de roupas utilizadas em setores críticos, semicríticos e não críticos, tais como bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e oncologia. Entretanto, a ausência ou insuficiência de produtos químicos adequados para lavanderia hospitalar compromete diretamente a execução eficiente das rotinas de processamento de roupas, especialmente nas etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, podendo ocasionar falhas na remoção de sujidades orgânicas, ineficácia na eliminação de microrganismos patogênicos, risco de contaminação cruzada, aumento da incidência de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), além de não conformidade com as normas sanitárias vigentes e comprometimento da segurança de pacientes e profissionais de saúde.

O serviço de lavanderia hospitalar constitui atividade essencial e diretamente vinculada à assistência à saúde, sendo responsável pelo processamento diário de elevado volume de roupas hospitalares, o que exige a utilização contínua de insumos específicos e tecnicamente adequados. O processamento dessas roupas compreende etapas interdependentes, tais como pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, sendo imprescindível a utilização de produtos químicos capazes de promover a remoção de sujidades orgânicas, a eliminação de microrganismos patogênicos e a neutralização de resíduos químicos, garantindo a segurança sanitária e a qualidade do enxoval hospitalar.

A adequada execução dessas etapas está diretamente relacionada à prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), à proteção dos pacientes — especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade imunológica — e à segurança dos profissionais de saúde. A presente contratação encontra respaldo, ainda, na Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituída pela Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a prevenção de riscos e a promoção de práticas seguras no ambiente hospitalar, incluindo o controle de infecções.

Adicionalmente, a necessidade da contratação alinha-se às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que se refere à utilização de produtos saneantes e ao processamento de roupas em serviços de saúde, os quais exigem a adoção de insumos eficazes, regularizados e compatíveis com os protocolos sanitários vigentes.

Sob a perspectiva operacional, a indisponibilidade ou inadequação desses produtos compromete diretamente a execução das rotinas de lavanderia, podendo ocasionar riscos de contaminação cruzada, não conformidades sanitárias, prejuízos à qualidade assistencial e potencial responsabilização administrativa da unidade.

Cumprir destacar que a demanda por tais insumos possui natureza contínua, essencial e diretamente vinculada à atividade-fim da instituição, não sendo admissível sua descontinuidade sem prejuízo direto à prestação dos serviços de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação revela-se plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança sanitária, o controle de infecções e a qualidade da assistência prestada à população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da presente demanda consiste na futura e eventual contratação para aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, com o objetivo de suprir, de forma contínua, regular e segura, as necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., assegurando o adequado processamento das roupas hospitalares, a manutenção das condições sanitárias e a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

A definição da solução considerou a natureza essencial do serviço de lavanderia hospitalar, o funcionamento ininterrupto da unidade (24 horas), o elevado volume de roupas processadas diariamente, a complexidade das atividades assistenciais e a necessidade de cumprimento rigoroso dos protocolos de controle de infecção hospitalar.

Em ambiente hospitalar, a indisponibilidade ou inadequação de produtos químicos destinados à lavanderia não configura apenas falha operacional, podendo resultar em ineficiência na remoção de sujidades, falhas na desinfecção, risco de contaminação cruzada, aumento da incidência de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), além de não conformidades com as normas sanitárias vigentes, impactando diretamente a segurança de pacientes e profissionais.

Dessa forma, torna-se indispensável que a Administração adote solução que assegure o abastecimento contínuo, eficiente e seguro de produtos químicos específicos para lavanderia hospitalar, garantindo a adequada execução de todas as etapas do processamento das roupas, desde a pré-lavagem até a finalização.

Diante disso, a solução adotada deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos essenciais:

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. Os produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar (tais como detergentes, alvejantes, amaciantes, neutralizantes e umectantes) deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de isenção.

5.1.2. Os produtos deverão apresentar qualidade comprovada, sendo formulados de acordo com normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo eficácia na remoção de sujidades orgânicas, ação desinfetante quando aplicável e segurança no uso em ambiente hospitalar.

5.1.3. Os produtos deverão ser compatíveis com os processos de lavanderia hospitalar, atendendo às etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, conforme protocolos de controle de infecção.

5.1.4. Recomenda-se que os produtos sejam da mesma marca e linha, a fim de garantir compatibilidade química, padronização dos processos e eficiência no desempenho da lavagem.

5.2 REQUISITOS OPERACIONAIS

5.2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., considerando o consumo contínuo e a variabilidade da demanda hospitalar.

5.2.2. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a criticidade do serviço de lavanderia, de modo a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do processamento das roupas hospitalares.

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, garantindo a integridade das embalagens, a estabilidade química e a segurança para uso.

5.3 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

5.3.1. Os produtos deverão possuir identificação por lote, prazo de validade adequado e documentação técnica pertinente, possibilitando rastreabilidade, controle interno e verificação de conformidade sanitária.

5.3.2. Deverá ser assegurada a padronização dos produtos utilizados na lavanderia hospitalar, de modo a garantir uniformidade nos processos de lavagem, eficiência operacional, segurança sanitária e qualidade do enxoval.

5.3.3. Para produtos com ação desinfetante, deverá ser comprovada a eficácia microbiológica, quando exigido, mediante apresentação de laudos técnicos ou documentação equivalente.

5.4 Critério da aceitação da proposta

5.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.4 Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., que tem como diretriz estratégica a ampliação da capacidade assistencial, o fortalecimento do atendimento em urgência e emergência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A lavanderia hospitalar desempenha função essencial no suporte às atividades assistenciais, sendo responsável pelo processamento contínuo de roupas utilizadas nos diversos setores da unidade, tais como bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e oncologia. Nesse contexto, a adequada previsão quantitativa dos insumos é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos processos de higienização.

A definição das quantidades considerou, de forma fundamentada, os seguintes fatores:

- i. o aumento no número de leitos hospitalares, com destaque para a ampliação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e das áreas de urgência e emergência;
- ii. o crescimento da taxa de atendimentos no pronto-socorro e das internações hospitalares;
- iii. o aumento do tempo médio de permanência dos pacientes nas unidades de internação e UTIs;
- iv. a ampliação da oferta de atendimentos especializados, como ortopedia, cardiologia e clínica geral;
- v. o volume diário de roupas processadas pela lavanderia hospitalar, estimado em aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) quilogramas.

Além do impacto local, a instituição exerce papel de referência regional em serviços de saúde, atendendo uma população abrangente de mais de 14 municípios. O quadro a seguir apresenta a lista de cidades atendidas, com respectivas populações segundo o Censo Demográfico de 2022:

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, enquanto unidade de referência regional em urgência e emergência, apresenta funcionamento ininterrupto (24 horas), o que implica consumo contínuo, elevado e variável de insumos destinados ao processamento de roupas hospitalares.

No âmbito da lavanderia hospitalar, a análise comparativa dos dados históricos evidencia:

a) crescimento progressivo no consumo de produtos químicos, tais como detergentes, alvejantes, amaciantes, neutralizantes e umectantes, refletindo o aumento da demanda assistencial e a intensificação das rotinas de higienização do enxoval hospitalar;

- b) oscilações justificadas por fatores operacionais, como reorganização dos fluxos internos, ampliação de setores assistenciais, variações no número de internações e ajustes nos níveis de estoque;
- c) ampliação significativa do consumo nos períodos mais recentes, indicando a consolidação do aumento da capacidade operacional da unidade hospitalar e maior volume de roupas processadas.

Destaca-se que os produtos químicos de lavanderia hospitalar são essenciais para:

- I – a adequada execução das etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização das roupas hospitalares;
- II – o cumprimento dos protocolos de controle de infecção hospitalar e das normas de biossegurança;
- III – a eliminação de sujidades orgânicas e microrganismos patogênicos presentes nas roupas provenientes de áreas críticas, semicríticas e não críticas;
- IV – a manutenção das condições sanitárias adequadas, assegurando a segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;
- V – o funcionamento regular dos serviços assistenciais, incluindo bloco cirúrgico, enfermarias, pronto-socorro, laboratório e setor de oncologia.

A definição dos quantitativos para o exercício de 2026 considerou, de forma fundamentada:

- I – a média de consumo histórico dos últimos três anos;
- II – a tendência de crescimento da demanda assistencial, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência e internações hospitalares;
- III – o aumento do volume de roupas processadas diariamente pela lavanderia hospitalar;
- IV – a ampliação da estrutura física e operacional da unidade;
- V – a necessidade de manutenção de margem de segurança operacional, a fim de evitar desabastecimento;
- VI – a criticidade dos insumos, especialmente aqueles com função desinfetante e indispensáveis ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade operacional da instituição, assegurando condições adequadas para o processamento contínuo e seguro das roupas hospitalares, bem como para a manutenção da qualidade assistencial e da segurança sanitária no ambiente hospitalar.

LOTE 01 - LAVANDERIA				
ITEM	CODIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	-	PASTA UMECTANTE: PASTA UMECTANTE: TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, TENSO ATIVOS NÃO IÔNICOS, ALCALINIZANTE, COM PH DO PRODUTO LEVEMENTE ALCALINO, FRAGRÂNCIA PINHO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	BALDE	80
2	610980	AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS: AMACIANTE DE ROUPAS DE USO HOSPITALAR À BASE	BALDE	400

		DE CLORETO DE ALQUIL-METIL-AMÔNIO, CONSERVANTES, ESTABILIZANTES, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA. TEOR MÍNIMO ATIVO (3,5 + 0,5). PARA SER USADO COM 05 A 08ML POR KG DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. BALDE 400 13		
3	229971	ALVEJANTE: ALVEJANTE: ALVEJANTE DE USO HOSPITALAR COM TEOR MÍNIMO DE CLORO ATIVO (15,0 +/- 0,5%) E PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM ÁGUA IGUAL A (8,5 + 0,5). CONTENDO ÁCIDO TRICLORO – ISOCIANÚRICO, DESINFETANTE PAR SUPERFÍCIES FIXAS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA. TER LAUDO BACTERIOLÓGICO.	BALDE	250
4	-	DETERGENTE EM PÓ: DETERGENTE EM PÓ: A BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, DE BAIXO PODER ESPUMANTE, COM AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONTENDO BRANQUEADORES ÓTICOS, PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1%EM ÁGUA DE 10 A 12. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 05 A 08 GRAMAS POR QUILOGRAMA DE ROUPAS LAVADAS. SACO COM 20 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. ATENDER ÀS LEGISLAÇÃO VIGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	BALDE	280
5	449332	ACIDULANTE: ACIDULANTE - EM PÓ COM AÇÃO DE NEUTRALIZAR RESIDUOS DE CLORO E DOS AGENTES ALCALINIZANTES DOS DETERGENTES, NOS PROCESSOS DE LAVAGEM. COM PH DA SOLUÇÃO DILUÍDA A 1% EM AGUA IGUAL A (3,5 + 0,5), ISENTO DE CLORETOS, COM NO MÍNIMO DE 90% DE PRINCIPIO ATIVO. PARA SER USADO NA CONCENTRAÇÃO DE 01 A 02 GRAMAS POR QUILOGRAMAS DE ROUPAS LAVADAS. EMBALAGENS EM BALDE DE POLIETILENO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	BALDE	60

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa dos quantitativos a serem contratados para aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar foi elaborada de forma técnica, criteriosa e fundamentada, considerando o histórico de consumo, o perfil assistencial da unidade, a tendência de crescimento da demanda e a necessidade de manutenção contínua das atividades hospitalares.

A metodologia adotada assegura maior precisão no dimensionamento da demanda, promovendo o equilíbrio entre o adequado abastecimento dos insumos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

Verifica-se, ainda, que os produtos objeto da contratação são essenciais à execução das rotinas de processamento de roupas hospitalares, diretamente relacionadas à segurança sanitária, ao controle de infecções e à qualidade da assistência prestada, não sendo admissível sua descontinuidade sem prejuízo significativo aos serviços de saúde.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para garantir o funcionamento regular da lavanderia hospitalar, a segurança de pacientes e profissionais e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

6 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento e à análise das opções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

Considerando a natureza do objeto, aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, de uso contínuo e essencial ao processamento de roupas hospitalares e à manutenção das condições sanitárias da unidade, foram avaliadas as seguintes alternativas:

6.1 Aquisição direta de produtos químicos por fornecedores especializados

Consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de produtos químicos para lavanderia hospitalar, conforme a demanda da Administração, mediante procedimento licitatório.

Vantagens:

- i. Maior controle sobre os produtos adquiridos, permitindo padronização conforme protocolos institucionais e exigências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- ii. Garantia de compatibilidade entre os produtos utilizados nas diferentes etapas do processo de lavagem (pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização);
- iii. Possibilidade de aquisição conforme a necessidade real, evitando estoques excessivos;
- iv. Ampliação da competitividade entre fornecedores, com potencial redução de custos;
- v. Maior transparência e aderência aos princípios da economicidade e eficiência;
- vi. Maior flexibilidade na gestão contratual e na substituição de fornecedores, quando necessário.

Desvantagens:

- i. Necessidade de gestão interna de estoque e controle de consumo dos produtos;
- ii. Exigência de planejamento contínuo por parte da Administração.

6.2 Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia com fornecimento de insumos

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de lavanderia hospitalar, incluindo o fornecimento de produtos químicos, mão de obra e operação.

Vantagens:

- i. Centralização da responsabilidade operacional em um único contrato;
- ii. Redução da necessidade de gestão direta dos insumos pela Administração;
- iii. Possível simplificação operacional quanto ao controle de estoque.

Desvantagens:

- i. Menor controle sobre a qualidade, especificação e padronização dos produtos químicos utilizados;
- ii. Risco de utilização de insumos incompatíveis ou de qualidade inferior, caso não haja fiscalização rigorosa;
- iii. Dificuldade de verificação detalhada das dosagens e processos químicos empregados;
- iv. Possível elevação de custos, em razão da inclusão de mão de obra e encargos operacionais;
- v. Menor flexibilidade para ajustes de consumo e substituição de produtos;
- vi. Dependência integral de um único fornecedor para execução de atividade essencial.

6.3 Análise Comparativa e Justificativa da Solução Adotada

Após análise das alternativas, verificou-se que a aquisição direta de produtos químicos para lavanderia hospitalar por fornecedores especializados se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Tal escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) necessidade de rigoroso controle sanitário e padronização dos produtos utilizados no processamento de roupas hospitalares;
- b) importância da compatibilidade química entre os insumos utilizados nas diversas etapas do processo de lavagem;
- c) atendimento aos protocolos de controle de infecção hospitalar e às diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- d) maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com aquisição conforme demanda real;
- e) redução de riscos de desabastecimento e de descontinuidade dos serviços;
- f) maior aderência às recomendações dos órgãos de controle quanto à segregação de objetos distintos (fornecimento de insumos x prestação de serviços), evitando contratações indevidamente agregadas.

Adicionalmente, a opção pela aquisição direta proporciona maior transparência, competitividade e economicidade, assegurando que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas e sanitárias exigidas.

Critério	Aquisição direta de produtos químicos (fornecedores especializados)	Contratação de serviço de lavanderia com insumos inclusos
Controle de qualidade	Alto controle sobre especificações, marcas e padronização dos produtos	Controle reduzido, dependente da contratada
Padronização dos insumos	Permite uso de produtos da mesma linha, garantindo compatibilidade química	Pode haver variação de produtos e risco de incompatibilidade
Controle sanitário (CCIH)	Total aderência aos protocolos de infecção hospitalar	Dependente da fiscalização contratual
Flexibilidade operacional	Alta flexibilidade para ajustes de consumo e substituição de produtos	Baixa flexibilidade (dependência contratual)
Gestão de estoque	Responsabilidade da Administração	Transferida para a contratada
Risco de desabastecimento	Controlado pela Administração (planejamento interno)	Dependente da contratada
Custo da contratação	Geralmente menor (sem mão de obra agregada)	Mais elevado (inclui mão de obra, encargos e operação)
Transparência e competitividade	Alta (processo licitatório com ampla concorrência)	Menor transparência na composição dos custos
Fiscalização	Mais simples (foco no produto)	Mais complexa (produto + execução do serviço)
Dependência do fornecedor	Baixa (possibilidade de substituição)	Alta (dependência integral de um único fornecedor)
Adequação ao objeto (lavanderia hospitalar)	Alta (solução específica para insumos)	Média (solução mais ampla e menos específica)
Risco sanitário	Menor, devido ao controle direto dos insumos	Maior, caso não haja fiscalização rigorosa

6.4 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa, adequada e alinhada ao interesse público consiste na futura e eventual aquisição de produtos químicos para lavanderia hospitalar por meio de fornecedores especializados, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

Tal solução assegura o atendimento contínuo das demandas da lavanderia hospitalar, a adequada higienização das roupas, a manutenção das condições sanitárias, a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), a segurança de pacientes e profissionais, bem como a eficiência na gestão dos recursos públicos.

MODO DE CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação, apresentam-se como opções a serem consideradas pela Administração:

1- ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTES

Vantagens:

- Agilidade na contratação, evitando o tempo de realização de um processo licitatório próprio;
- Possibilidade de aproveitar preços já negociados, potencialmente mais vantajosos;
- Redução de custos administrativos e logísticos;
- Maior previsibilidade quanto a prazos de fornecimento.

Desvantagens:

- Dependência de condições e especificações definidas pelo órgão gestor da ata, com menor flexibilidade;
- Nem sempre todas as necessidades específicas da Fundação podem ser atendidas;
- Necessidade de verificação rigorosa da compatibilidade com requisitos legais e regulamentares.

2. PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM FORMAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

Vantagens:

- Permite compartilhamento de compras, gerando economia de escala e redução de custos;
- Simplifica procedimentos administrativos, pois a ata é conduzida pelo órgão gestor principal;
- Possibilidade de influenciar a definição de condições e especificações durante a formação da ata.

Desvantagens:

- Dependência de decisões e cronograma do órgão gestor;
- Necessidade de planejamento prévio e manifestação formal de interesse;
- Possível limitação em relação a quantitativos ou prazos, dependendo da ata principal.

3. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO

Vantagens:

- Total autonomia na definição de especificações, quantidades, prazos e condições de fornecimento;
- Possibilidade de adequar integralmente o processo às necessidades da Fundação;
- Maior controle sobre fornecedores e cumprimento de requisitos legais.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e com maior demanda administrativa;
- Custos diretos mais elevados devido à necessidade de conduzir todas as etapas do processo;
- Maior exposição a riscos legais e recursos administrativos caso haja falhas no procedimento.

Após a análise das alternativas de contratação disponíveis, verifica-se que todas as opções avaliadas apresentam vantagens específicas, devendo sua adoção observar o contexto operacional, a urgência da demanda, a compatibilidade técnica e a vantajosidade para a Administração Pública.

Após a análise das alternativas de contratação disponíveis, verifica-se que todas as opções avaliadas apresentam vantagens específicas, devendo sua adoção observar o contexto operacional da instituição, a urgência da demanda, a compatibilidade técnica dos produtos e a vantajosidade para a Administração Pública.

A adesão a Atas de Registro de Preços existentes destaca-se pela agilidade e pela redução de esforços administrativos, permitindo contratações mais céleres e o aproveitamento de preços previamente negociados. Trata-se de alternativa válida em situações específicas, desde que as especificações técnicas, quantitativos e condições da ata sejam plenamente compatíveis com as necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG e atendam às exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis ao ambiente hospitalar.

A participação como órgão participante em atas de registro de preços em formação apresenta como principal vantagem a economia de escala e o compartilhamento de custos administrativos, além da possibilidade de contribuir na definição das especificações técnicas durante a fase de planejamento. Contudo, essa alternativa depende diretamente do cronograma e das decisões do órgão gestor, podendo impor limitações quanto aos quantitativos e prazos disponíveis.

Por sua vez, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG confere maior autonomia administrativa e maior aderência às necessidades específicas da lavanderia hospitalar, permitindo a definição detalhada das especificações técnicas dos produtos químicos, dos quantitativos estimados, dos prazos de entrega e das condições de fornecimento. Embora demande maior esforço administrativo e prazo mais longo para sua condução, essa modalidade possibilita maior controle sobre o processo licitatório, os fornecedores e a execução contratual, reduzindo riscos de inadequação técnica, incompatibilidade química entre os insumos e falhas nos processos de lavagem, desinfecção e higienização das roupas hospitalares.

Adicionalmente, a licitação própria assegura maior compatibilidade dos produtos com os protocolos institucionais de controle de infecção hospitalar e com as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), garantindo a padronização dos insumos utilizados, a eficiência operacional da lavanderia e a segurança sanitária do ambiente hospitalar. Dessa forma, a adoção dessa modalidade revela-se mais adequada às necessidades da instituição, assegurando maior controle, qualidade e efetividade na execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://pncp.gov.br/app/editais/03342938000188/2026/57>
- 2- <https://pncp.gov.br/app/editais/18428854000139/2026/10>
- 3- <https://pncp.gov.br/app/editais/78956513000168/2026/26>

Empresas comuns no ramo:

- 1- <https://www.ecomaster.ind.br/>
- 2- <https://riolabquimica.com/>
- 3- <https://www.marcamaiordistribuicao.com.br/>

Dessa forma, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Adequação integral às necessidades institucionais**, permitindo a definição precisa das especificações técnicas dos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, em conformidade com os protocolos de processamento de roupas, normas sanitárias e diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- b) **Garantia de qualidade e segurança sanitária**, assegurando que os produtos atendam rigorosamente às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto à eficácia na remoção de sujidades e eliminação de microrganismos, reduzindo riscos de contaminação e falhas nos processos de higienização;
- c) **Maior controle administrativo e contratual**, possibilitando à Administração acompanhar de forma mais efetiva a execução do contrato, a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento de prazos, as condições de armazenamento e a rastreabilidade dos insumos;
- d) **Melhor dimensionamento dos quantitativos**, com base no histórico de consumo da lavanderia hospitalar, no volume de roupas processadas e na projeção de demanda, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque;
- e) **Redução de riscos de descontinuidade do fornecimento**, aspecto crítico no serviço de lavanderia hospitalar, cuja paralisação compromete diretamente o processamento das roupas e, conseqüentemente, a segurança sanitária do ambiente assistencial;
- f) **Ampliação da competitividade**, mediante realização de procedimento licitatório próprio, possibilitando a participação de múltiplos fornecedores especializados e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- g) **Observância ao princípio do planejamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como alinhamento às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente quanto à definição clara do objeto e à busca da solução mais vantajosa;
- h) **Garantia de compatibilidade e padronização dos produtos**, permitindo a utilização de insumos da mesma linha ou compatíveis entre si, evitando reações químicas indesejadas e assegurando eficiência no processo de lavagem;
- i) **Redução da dependência de terceiros (órgãos gerenciadores de atas)**, conferindo maior autonomia à Administração e minimizando riscos relacionados a limitações de quantitativos, prazos ou especificações incompatíveis com a realidade da lavanderia hospitalar.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação própria revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, por assegurar maior aderência às necessidades da lavanderia hospitalar, melhor controle da execução contratual e maior garantia da qualidade dos insumos utilizados.

Tal escolha encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança sanitária e interesse público, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade do processamento das roupas hospitalares, a prevenção de infecções e a manutenção das condições adequadas de higiene no ambiente assistencial.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, chega-se às seguintes conclusões:

I. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** configura-se como a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública no que se refere à aquisição de **produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar**, considerando a natureza contínua e essencial do consumo, o funcionamento ininterrupto (24 horas) da unidade hospitalar, o elevado volume de roupas processadas e a necessidade de flexibilidade no fornecimento. O SRP possibilita aquisições conforme a necessidade efetiva da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, promovendo planejamento adequado, economicidade, eficiência administrativa e mitigação de riscos de desabastecimento.

II. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas por normas sanitárias e regulatórias (ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis), bem como a inexistência de inovações tecnológicas relevantes que impactem a contratação, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que não foram identificados riscos que justifiquem a oitiva prévia de fornecedores.

III. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente hospitais e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas capazes de impactar significativamente a execução do objeto. As variações observadas restringem-se aos modelos de fornecimento e arranjos operacionais, todos compatíveis com a legislação vigente e com a prática administrativa consolidada.

IV. A aquisição de produtos químicos para lavanderia hospitalar insere-se no rol de contratações permanentes, essenciais e estratégicas da Administração Pública na área da saúde, sendo indispensável para assegurar o adequado processamento das roupas hospitalares, o controle de infecção, a segurança do paciente e dos profissionais, bem como o funcionamento regular dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

V. Constatou-se a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, devidamente aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento dos produtos, o que reforça a viabilidade da contratação, a competitividade do certame e a segurança jurídica do processo licitatório.

VI. Verificou-se, ainda, a necessidade de **padronização dos produtos químicos utilizados na lavanderia hospitalar**, de modo a garantir compatibilidade entre os insumos empregados nas diversas etapas do processo (pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização), evitando reações químicas indesejadas, perda de eficiência, danos aos tecidos e riscos à segurança sanitária. Nesse sentido, mostra-se tecnicamente recomendável a contratação de **fornecedor único para o conjunto dos itens**, assegurando uniformidade, estabilidade dos processos e melhor desempenho operacional.

VII. A padronização por linha de produtos de um mesmo fabricante contribui para maior controle técnico, previsibilidade de resultados, simplificação operacional, redução de falhas no processo de lavagem e maior aderência aos protocolos de controle de infecção hospitalar, especialmente aqueles definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

VIII. Diante do exposto, verifica-se a plena necessidade, oportunidade e conveniência da contratação pretendida, cabendo à Administração dar prosseguimento às medidas subsequentes para a adequada instrução

do processo licitatório, observando rigorosamente os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

IX. Assim, conclui-se favoravelmente pela futura e eventual **aquisição de produtos químicos para lavanderia hospitalar**, por se tratar de medida indispensável à manutenção das condições sanitárias adequadas, à prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), à segurança dos pacientes e profissionais e à qualidade dos serviços de saúde prestados.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a plena necessidade e oportunidade da contratação, cabendo à Administração prosseguir com as medidas necessárias para a formalização do processo licitatório, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

7 DO MODELO A SER ADOTADO

7.1 DO REGISTRO DE PREÇO

Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de aquisição integral, característica essencial desse modelo. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o SRP é indicado quando a estimativa exata dos quantitativos de bens é de difícil determinação, permitindo à Administração Pública contratar de forma flexível, eficiente e segura, especialmente em contextos de demanda variável e contínua, como ocorre no serviço de lavanderia hospitalar.

No caso específico da aquisição de **produtos químicos destinados ao processamento de roupas hospitalares**, a variabilidade da demanda decorre de fatores operacionais e assistenciais, tais como: aumento do volume de roupas processadas, ampliação dos serviços hospitalares, crescimento do número de internações, intensificação dos protocolos de higienização e desinfecção, sazonalidade de atendimentos e necessidade de reforço sanitário em situações epidemiológicas específicas.

Conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços:

- a) é adotado para contratações frequentes;
- b) deve ser precedido de adequada e ampla pesquisa de mercado;
- c) não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados;
- d) pode ser utilizado por mais de um órgão ou entidade, quando previsto no edital e gerenciado por órgão responsável.

O SRP constitui procedimento licitatório que permite o registro de preços de bens de uso contínuo, viabilizando contratações futuras e parceladas, proporcionando benefícios relevantes, tais como:

- a) economia de escala;
- b) padronização dos produtos químicos utilizados na lavanderia hospitalar;
- c) garantia de compatibilidade entre os insumos empregados nas diversas etapas do processo de lavagem;

- d) flexibilidade para atendimento às necessidades operacionais reais e dinâmicas da unidade hospitalar;
- e) maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A modalidade SRP mostra-se especialmente adequada para:

- a) demandas contínuas, recorrentes e variáveis ao longo do tempo;
- b) atendimento às necessidades da lavanderia hospitalar, com elevado volume diário de processamento de roupas;
- c) otimização administrativa e racionalização do gasto público;
- d) aquisição centralizada de insumos essenciais, reduzindo riscos de desabastecimento.

Vantagens do SRP aplicadas ao objeto:

- a) agilidade na contratação, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para insumos essenciais;
- b) economia de recursos públicos, por meio da consolidação da demanda e negociação de melhores preços;
- c) flexibilidade para ajuste dos quantitativos conforme a necessidade real da lavanderia hospitalar;
- d) transparência e controle, com preços e fornecedores previamente registrados;
- e) estímulo à competitividade entre fornecedores especializados;
- f) melhoria da gestão de estoque e do planejamento operacional;
- g) redução de riscos sanitários, especialmente relacionados à descontinuidade do fornecimento e falhas no processamento das roupas hospitalares.

No âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, a adoção do SRP justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a) necessidade de aquisição contínua e variável de produtos químicos para lavanderia hospitalar;
- b) exigência de fornecimento parcelado, conforme o consumo e a disponibilidade orçamentária;
- c) necessidade de manutenção permanente do processamento adequado das roupas hospitalares;
- d) exigência de padronização e compatibilidade dos produtos utilizados, garantindo eficiência do processo e segurança sanitária;
- e) criticidade dos insumos, diretamente relacionados ao controle de infecções e à qualidade assistencial.

O SRP assegura que a Fundação Hospitalar possa contratar apenas o volume necessário, no momento adequado, respeitando as necessidades operacionais e sanitárias, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque e o desperdício de recursos públicos.

Sob os aspectos econômico e administrativo, o SRP contribui para:

- a) redução de custos unitários e aumento do poder de negociação;
- b) eliminação da repetição de processos licitatórios;
- c) maior flexibilidade contratual;
- d) ampliação da transparência, do controle e da segurança jurídica.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual **aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar** pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo ao interesse

público e assegurando a continuidade do processamento das roupas hospitalares, a prevenção de infecções e a manutenção das condições sanitárias adequadas.

7.2. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

O critério de julgamento pelo menor preço revela-se o mais adequado à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de **produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar**, classificados como bens comuns sob o aspecto regulatório, amplamente disponíveis no mercado nacional, padronizados por normas sanitárias e técnicas, com especificações objetivamente definidas, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 48, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos a serem adquiridos apresentam características técnicas claras e mensuráveis, tais como composição química, concentração, forma de apresentação, volume, finalidade de uso (pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização), registro ou notificação junto à ANVISA (quando aplicável), conformidade com normas técnicas e sanitárias, condições de armazenamento e prazo de validade, o que permite a comparação objetiva das propostas, sem margem para subjetividade no julgamento.

Considerando, ainda, a necessidade de **padronização e compatibilidade química entre os insumos utilizados no processo de lavanderia hospitalar**, recomenda-se que o julgamento seja realizado **pelo menor preço por lote**, de forma a assegurar que os produtos sejam fornecidos por um único fornecedor, pertencentes à mesma linha ou tecnicamente compatíveis entre si, evitando reações químicas indesejadas, falhas na higienização e comprometimento da eficiência do processo.

A adoção do critério de menor preço assegura:

- a) isonomia entre os licitantes;
- b) transparência e objetividade no julgamento;
- c) simplicidade procedimental;
- d) seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, o julgamento pelo menor preço promove a economicidade na aplicação dos recursos públicos, estimula a competitividade entre fornecedores qualificados e assegura a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade dos produtos, da segurança sanitária e da eficiência do processamento das roupas hospitalares.

Ressalta-se que a adoção desse critério não compromete a qualidade da contratação, uma vez que todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, às exigências sanitárias e aos protocolos de controle de infecção hospitalar, cabendo à Administração a verificação do cumprimento integral desses requisitos como condição para aceitação das propostas.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço, preferencialmente por lote, mostra-se adequado, eficiente e juridicamente seguro, estando plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e interesse público, especialmente no contexto da

lavanderia hospitalar, em que a padronização dos insumos e a segurança sanitária são fatores críticos para a qualidade da assistência prestada.

7.3. DA PADRONIZAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, os quais são empregados de forma integrada e sequencial nas diversas etapas do processamento de roupas, tais como pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização.

Nesse contexto, evidencia-se que a padronização dos insumos utilizados na lavanderia hospitalar constitui requisito técnico essencial, uma vez que a eficiência do processo de higienização depende diretamente da compatibilidade química entre os produtos aplicados em cada etapa.

A utilização de produtos de diferentes fabricantes, com formulações distintas, pode comprometer a estabilidade das reações químicas envolvidas no processo de lavagem, ocasionando interferências negativas na ação dos insumos, tais como neutralização indevida de princípios ativos, redução da eficácia desinfetante, formação de resíduos indesejados e desgaste precoce dos tecidos.

Além disso, a ausência de padronização dificulta a definição precisa de dosagens, tempos de contato e parâmetros operacionais, prejudicando a previsibilidade dos resultados e comprometendo a eficiência dos protocolos de processamento de roupas hospitalares.

Sob o aspecto sanitário, tal cenário pode resultar em falhas na eliminação de microrganismos patogênicos, aumento do risco de contaminação cruzada e comprometimento do controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), impactando diretamente a segurança de pacientes e profissionais.

A padronização, por sua vez, permite:

- i. a utilização de produtos pertencentes à mesma linha ou tecnicamente compatíveis;
- ii. maior controle sobre os processos de lavagem e desinfecção;
- iii. definição adequada de dosagens e parâmetros operacionais;
- iv. maior previsibilidade e uniformidade dos resultados;
- v. redução de falhas operacionais e riscos sanitários;
- vi. maior eficiência no consumo dos insumos e redução de desperdícios.

Diante dessa necessidade técnica de padronização e compatibilidade entre os produtos, a fragmentação da contratação por itens, com múltiplos fornecedores, mostra-se inadequada, uma vez que inviabiliza o controle sobre a interação entre os insumos e aumenta significativamente os riscos operacionais e sanitários.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o agrupamento do objeto em lote quando tal medida for tecnicamente justificável e necessária à adequada execução contratual.

No presente caso, resta evidenciado que o agrupamento dos itens em **lote único** constitui medida necessária, proporcional e tecnicamente adequada, por assegurar:

- a) a padronização dos produtos químicos utilizados na lavanderia hospitalar;
- b) a compatibilidade entre os insumos aplicados nas diferentes etapas do processo;
- c) a eficiência e estabilidade do processo de lavagem e desinfecção;
- d) a segurança sanitária do ambiente hospitalar;
- e) a redução de riscos de falhas operacionais e de contaminação;
- f) a melhoria do controle técnico e da fiscalização contratual.

Adicionalmente, a contratação por lote contribui para a simplificação da gestão contratual, otimização logística e maior eficiência no planejamento e controle do consumo dos insumos.

Importa destacar que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado capazes de atender integralmente ao objeto, sendo a medida plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e sanitário.

Dessa forma, conclui-se que, diante da necessidade de padronização e da exigência de compatibilidade técnica entre os produtos químicos utilizados no processamento de roupas hospitalares, a adoção do **juízo pelo menor preço por lote** revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura, em estrita observância ao disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, adotando-o sempre que possível, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o parcelamento não deve ser realizado quando se mostrar tecnicamente inviável ou quando comprometer a adequada execução do objeto, a economicidade ou a eficiência da contratação.

Conforme orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, o parcelamento pode ser afastado quando houver necessidade de padronização, quando a divisão do objeto prejudicar sua funcionalidade ou quando a contratação de múltiplos fornecedores implicar riscos operacionais, aumento de custos ou dificuldades de gestão contratual.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de **produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar**, utilizados de forma integrada nas diversas etapas do processamento de roupas hospitalares, tais como pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização.

A análise técnica demonstra que tais produtos não possuem utilização isolada, mas sim interdependente, sendo imprescindível que atuem de forma compatível entre si, de modo a garantir a eficiência do processo de higienização e a segurança sanitária.

A adoção do parcelamento por itens, com a contratação de múltiplos fornecedores, pode acarretar:

- a) incompatibilidade química entre os produtos utilizados;
- b) interferência negativa nas reações químicas do processo de lavagem;
- c) redução da eficácia na remoção de sujidades e na desinfecção;
- d) dificuldade na padronização de dosagens e parâmetros operacionais;
- e) aumento do consumo de insumos e desperdício de recursos;
- f) riscos de falhas no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- g) maior complexidade na gestão contratual e na fiscalização.

Nesse contexto, evidencia-se que a padronização dos produtos químicos constitui requisito técnico essencial, permitindo a utilização de insumos pertencentes à mesma linha ou tecnicamente compatíveis, assegurando previsibilidade, estabilidade e eficiência no processamento das roupas hospitalares.

A contratação por lote único mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada, uma vez que garante:

- a) padronização e compatibilidade dos produtos utilizados;
- b) eficiência e estabilidade do processo de lavanderia hospitalar;
- c) maior segurança sanitária no ambiente assistencial;
- d) simplificação da gestão contratual e logística;
- e) maior eficiência na fiscalização do contrato;
- f) redução de riscos operacionais e sanitários;
- g) ganho de escala e potencial economicidade.

Ressalta-se que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a atender integralmente ao objeto, sendo a medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto, com seu agrupamento em lote único**, mostra-se tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, por assegurar a padronização dos insumos, a eficiência do processo de lavanderia hospitalar e a segurança sanitária da unidade.

9 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A descrição dos produtos foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas compras realizadas nos últimos anos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** processada por **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, do tipo **JULGAMENTO POR LOTE**, considerando sempre pelo menor valor por item, para uma compra eficiente .

10 DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A garantia dos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar fornecidos consiste na responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como na observância das normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos saneantes.

10.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que venham a ser entregues com defeito de fabricação, avarias, vazamentos, irregularidades sanitárias, violação de embalagem, alteração de características físico-químicas ou incompatibilidade técnica, bem como aqueles em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Nos casos de identificação de inconformidades, a substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo o produto ser substituído por outro que apresente as mesmas especificações técnicas, sanitárias e de desempenho, ou superiores, desde que previamente aprovado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.4. A empresa contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo hospitalar, com integridade preservada, estabilidade química assegurada, rotulagem regular e em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas vigentes.

10.5. Os produtos deverão manter sua eficácia ao longo de todo o período de validade, garantindo desempenho adequado nas etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, conforme os protocolos de lavanderia hospitalar.

10.6. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade, eficácia, segurança, integridade, estabilidade química ou regularidade sanitária dos produtos, a empresa deverá proceder à substituição imediata, observando o prazo estabelecido pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade do processamento das roupas hospitalares.

10.7. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do uso de produtos inadequados, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações técnicas, inclusive aqueles que possam comprometer a qualidade do enxoval hospitalar, os equipamentos de lavanderia ou a segurança sanitária da unidade.

11 NATUREZA DO OBJETO

11.1 Trata-se de aquisição :

- () Serviço Comum;
- () Serviço Técnico;
- (x) Material de consumo;
- () Material Permanente;

12 DOS PRAZOS

14.1 O fornecimento dos bens deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, em local indicado.

14.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário compreendido entre 07:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

14.3 Para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., a remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão. Para os órgãos participantes a remessa será iniciada conforme orientações do órgão.

14.4 A “ORDEM DE FORNECIMENTO” será emitida e encaminhada ao e-mail.

14.5 O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

14.6 A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

14.7 Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

14.8 O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

13 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a qualidade do fornecimento de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades operacionais, sanitárias e assistenciais da instituição, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

O monitoramento sistemático do desempenho contratual permitirá a identificação tempestiva de falhas, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a garantia da manutenção das condições adequadas de processamento das roupas hospitalares, especialmente em ambiente de urgência e emergência, no qual a indisponibilidade ou inadequação desses insumos pode comprometer o controle de infecção, a segurança do paciente e a continuidade dos serviços.

13.1 Indicadores de Prazo de Entrega

Indicador: Percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
Meta: $\geq 95\%$ das entregas realizadas no prazo.

Finalidade: Assegurar a regularidade do abastecimento e evitar interrupções no processamento das roupas hospitalares.

13.2 Indicadores de Conformidade Técnica e Sanitária

Indicador: Percentual de produtos entregues em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias previstas no Termo de Referência, incluindo composição química, concentração, registro ou notificação na ANVISA (quando aplicável), compatibilidade entre os produtos, prazo de validade e condições de acondicionamento.

Meta: $\geq 98\%$ de conformidade.

Finalidade: Garantir a eficácia das etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, bem como a segurança sanitária.

13.3 Indicadores de Substituição por Inconformidade

Indicador: Percentual de itens recusados ou substituídos em razão de defeito, avaria, vazamento, incompatibilidade química, divergência de especificação, validade inadequada ou desacordo com normas sanitárias.

Meta: $\leq 2\%$ do total fornecido.

Finalidade: Avaliar a confiabilidade do fornecedor e a qualidade dos produtos fornecidos.

13.4 Indicadores de Continuidade do Abastecimento

Indicador: Ocorrência de desabastecimento ou atraso no fornecimento que resulte em comprometimento do processamento das roupas hospitalares.

Meta: Zero ocorrência.

Finalidade: Preservar a continuidade das atividades da lavanderia hospitalar e o controle de infecção.

13.5 Indicadores de Atendimento às Ordens de Fornecimento

Indicador: Percentual de Ordens de Fornecimento atendidas integralmente quanto à quantidade, especificação técnica, padronização e prazo estabelecido.

Meta: $\geq 95\%$.

Finalidade: Assegurar que o fornecimento atenda plenamente às necessidades operacionais da lavanderia hospitalar.

13.6 Indicadores de Impacto Sanitário e Operacional

Indicador: Registro de ocorrências sanitárias ou operacionais decorrentes da indisponibilidade, inadequação ou incompatibilidade dos produtos químicos fornecidos.

Meta: Zero ocorrência relevante.

Finalidade: Mensurar o impacto direto do fornecimento na segurança sanitária, no controle de infecção hospitalar e na qualidade do processamento das roupas.

13.7 Forma de Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento dos indicadores será realizado pela fiscalização do contrato, com apoio da equipe responsável pela lavanderia hospitalar e demais setores envolvidos, por meio de:

- conferência documental e física dos produtos entregues;
- verificação de registros sanitários, prazos de validade e condições de armazenamento;
- análise da compatibilidade e padronização dos produtos fornecidos;
- registros em relatórios de recebimento e controle de estoque;
- monitoramento de prazos, quantidades e desempenho dos produtos no processo de lavagem;
- comunicação formal e imediata de inconformidades à empresa contratada.

O desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado pelo descumprimento dos indicadores estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público e garantir a continuidade do processamento das roupas hospitalares e a segurança sanitária da unidade.

14 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega	MÉDIO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	MÉDIO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

15 INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A futura e eventual aquisição de **produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar** da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG tem como principal resultado esperado garantir a adequada higienização, desinfecção e processamento das roupas hospitalares, assegurando a manutenção das condições sanitárias e a

segurança assistencial da unidade, em estrita observância ao direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG se consolidou como unidade de referência regional em atendimentos de urgência, emergência e assistência hospitalar, atendendo pacientes provenientes de diversos municípios do Norte de Minas Gerais, a presente contratação busca assegurar condições operacionais compatíveis com o elevado volume de roupas processadas diariamente, indispensáveis ao funcionamento dos diversos setores assistenciais, como bloco cirúrgico, clínicas de internação, pronto-socorro, laboratório e oncologia.

Espera-se que a aquisição possibilite a **disponibilidade contínua de produtos químicos adequados** às etapas de pré-lavagem, lavagem, desinfecção, neutralização e finalização, garantindo a eficácia na remoção de sujidades, a eliminação de microrganismos patogênicos e a manutenção das características dos tecidos, assegurando roupas hospitalares limpas, seguras e em condições adequadas de uso.

A regularidade no fornecimento desses insumos é fundamental para garantir a continuidade do processamento das roupas hospitalares, especialmente em áreas críticas, nas quais o controle rigoroso de infecção é indispensável para a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Sob o aspecto assistencial, a aquisição promove maior segurança ao paciente, ao assegurar que o enxoval hospitalar esteja devidamente higienizado e desinfetado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e os protocolos de controle de infecção hospitalar, contribuindo para a redução de riscos de contaminação e para a melhoria da qualidade do ambiente assistencial.

Do ponto de vista do direito à saúde, a contratação contribui para a efetivação do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, ao garantir que a unidade hospitalar opere com condições adequadas de higiene e segurança, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de saúde regional e assegurando atendimento digno, seguro e humanizado à população.

No âmbito administrativo e econômico, espera-se que a aquisição proporcione maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo planejamento adequado do consumo de insumos, padronização dos produtos utilizados, controle de estoque e racionalização dos custos operacionais da lavanderia hospitalar.

A adoção de planejamento estruturado contribui para evitar aquisições emergenciais, desabastecimentos, interrupções no processamento das roupas hospitalares e custos adicionais decorrentes de medidas excepcionais.

Por outro lado, a ausência ou insuficiência desses produtos pode ocasionar impactos relevantes, tais como falhas na higienização das roupas, aumento do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), comprometimento da segurança sanitária, prejuízos à qualidade assistencial e eventual interrupção das atividades hospitalares.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade e eficiência do processamento das roupas hospitalares, a manutenção das condições sanitárias adequadas e a segurança de pacientes e profissionais, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para a efetivação das políticas públicas de saúde, em

consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

16 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, através da solução de registro de preço em ata, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17 DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO

- 17.1 Os valores médio tiveram como base a pesquisa no portal da BIONEXO e com fornecedores que compõe a base de dados do hospital.
- 17.2 A composição do preço médio da presente contratação foi realizada a partir de criteriosa pesquisa de mercado, utilizando-se como fontes o Portal BIONEXO, amplamente adotado por instituições hospitalares, bem como cotações obtidas junto a fornecedores que integram a base de dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, observando-se critérios de razoabilidade, atualidade e aderência à realidade do mercado hospitalar.
- 17.3 Os valores estimados resultam, ainda, da consolidação das demandas históricas da instituição, considerando o consumo efetivo registrado nos últimos exercícios, devidamente ajustado ao atual cenário de expansão da capacidade assistencial da Fundação, que hoje conta com 130 leitos ativos, funcionamento ininterrupto e atuação como hospital de referência em urgência, emergência e alta complexidade para 14 municípios da região. As estimativas contemplam, inclusive, itens que restaram desertos, cancelados ou fracassados em certames anteriores, mas que se revelaram essenciais à continuidade e à segurança dos serviços hospitalares.
- 17.4 Os preços apurados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados como parâmetro interno para fins de planejamento, análise de vantajosidade, controle administrativo e fiscalização pelos órgãos de controle, não representando, em nenhuma hipótese, preço fixo, obrigatório ou vinculante para os licitantes.
- 17.5 A opção administrativa pela não divulgação detalhada do preço médio no instrumento convocatório encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como nas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tal medida visa evitar que o valor estimado funcione como referência artificial ou teto psicológico para os licitantes, o que poderia induzir à apresentação de propostas alinhadas ao preço divulgado, reduzindo a competitividade do certame e limitando a obtenção de descontos mais vantajosos para a Administração.

- 17.6 A divulgação prévia e detalhada dos valores estimados, especialmente em contratações de fornecimento recorrente e mercado amplamente competitivo, como ocorre no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, pode ocasionar distorções na formação das propostas, estimular comportamentos oportunistas e comprometer a efetiva disputa de preços, em prejuízo do interesse público. Nesse sentido, a manutenção do caráter reservado do preço médio atua como instrumento de proteção à competição, incentivando os licitantes a apresentarem suas melhores condições comerciais, baseadas em seus próprios custos, margens e estratégias de mercado.
- 17.7 Ressalta-se que a adoção do preço estimado sigiloso não implica qualquer afronta aos princípios da publicidade ou da transparência, uma vez que os valores permanecem integralmente documentados nos autos do processo administrativo, acessíveis aos órgãos de controle interno e externo. Ademais, após o encerramento da fase competitiva e a conclusão do julgamento das propostas, os preços médios poderão ser disponibilizados aos licitantes interessados, quando solicitados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da transparência e do controle social.
- 17.8 Dessa forma, a metodologia adotada busca refletir fielmente a realidade de consumo hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, assegurar maior competitividade ao certame, ampliar as chances de obtenção da proposta mais vantajosa e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 18.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 19.1. A aquisição será para o período de 12(doze) meses, assim o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deveser de 12(doze), podendo se prorrogável renovando-se os saldos.

20 CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciado que a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., está diretamente relacionada à garantia do processamento adequado, contínuo e seguro das roupas hospitalares, atividade essencial ao funcionamento da unidade e à manutenção das condições sanitárias exigidas no ambiente assistencial.

A adequada utilização de produtos químicos específicos para lavanderia hospitalar revela-se indispensável para assegurar a eficiência das etapas de higienização, desinfecção e conservação do enxoval hospitalar, contribuindo diretamente para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), para a segurança de pacientes e profissionais e para a qualidade dos serviços prestados.

Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a presente contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a manutenção de processos hospitalares seguros, incluindo o adequado processamento de roupas hospitalares, constitui medida essencial para a efetivação desse direito, integrando a estrutura mínima necessária para a prestação de serviços de saúde com qualidade e segurança.

A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a execução das rotinas assistenciais, podendo acarretar riscos sanitários relevantes, prejuízos à qualidade do atendimento e à segurança do paciente, além de eventual responsabilização administrativa por descumprimento de normas sanitárias.

A solução proposta, consistente na futura e eventual aquisição de produtos químicos para lavanderia hospitalar, por meio de Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se adequada, eficiente e juridicamente segura, por assegurar flexibilidade contratual, padronização dos insumos, compatibilidade química, continuidade do abastecimento e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança sanitária do ambiente assistencial e a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se tratar de solução que atende ao interesse público, assegura a eficiência administrativa e garante a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade.

Janaúba-MG., 30 de março de 2026.

Simone Socorro Ferreira Lima
Coordenadora da Limpeza e SCIH

III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
TOTAL						

- 1- CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA :** De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- 3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$___ Valor por extenso: _____
- 4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Assinatura:_____.

H- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL 014/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional n°, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL N° 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS N° 0000/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo ao EDITAL N° 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS N° 0000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL

TOTAL	
--------------	--

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o saldo.
- 4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.9.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.9.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 4.9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 4.9.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 4.9.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 4.9.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos

- licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.9.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.9.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.
- 4.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.9.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL 013/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

-Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

-O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.1089.4490520 – Fonte: 1500001002 – Ficha: 1356

14.1.1.10.302.11.1089.4490520 – Fonte: 1600000000 – Ficha: 1357

14.1.1.10.302.11.1089.4490520 – Fonte: 1621000000 – Ficha: 1358

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-